ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022

ARQUIVE-SE

DO VEREADOR JÚNIOR PAULO – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR ELIEL DA SILVA RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 02 de agosto de 2022.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:39 hs. Em: 02/08/2022
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 02/08/2022
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 02/08/2022
Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022

(Do Vereador Junior Paulo)

REJEITADA
PLENÁRIO
Em: 30/08/2022
Presidente

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Senhor **ELIEL DA SILVA RAMOS**, e dá outras providências.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 02/08/2022
Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor **ELIEL DA SILVA RAMOS**.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Cabedelo, no âmbito eclesiástico como Pastor da Igreja Assembleia de Deus Ministério de Cabedelo-Congregação Ismael Farias, no Ministério ADMC- Assembleia De Deus Ministério Cabedelo, desde 17 de dezembro de 2019.

Segue em anexo Curriculum Vitae, e documentos comprobatórios.

Cabedelo (PB), em 02 de Agosto de 2022

JUNIOR PAULO
VEREADOR

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Eliel da Silva Ramos

Endereço: *Rua Karine Zagel Mendonça101 apt. 501Camboinha Cabedelo Pb*
FONE: *(083) 999185731/ 987261274*
E mail: ramoseliel2@gmail.com

GRAU DE INSTRUÇÃO

- *Ensino médio completo*

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

MITRI ESQUADRIAS DE PVC período de 2017 a 2021 Cabedelo PB cargo: Encarregado de produção

- *Coordenação da equipe de esquadrias nas áreas de montagem e instalação das linhas;80, 58, EUROFANE e PROVENT*
- *Avaliação dos níveis de produção. Padrões de qualidades e ações de manutenção a fim de identificar e resolver problemas operacionais e alcançar metas.*
- *Programação da linha de produção e insumos necessário, medição e visitas técnicas*
- *Efetuar compras e recebimento para respectiva área, efetuar entrada de estoque via sistema operacional, inventário semanal e mensal, auxiliar nas demais áreas da empresa caso o gerente estiver ausente, controle de qualidade, como validades, temperatura, etc.*
- *Monitoramento de múltiplos bancos de dados para acompanhar itinerários e agendamento externo para controles de saídas e quilometragens.*

Grupo Ambiental NE (2016 a 2017). Renascer II Cabedelo PB cargo: Encarregado de produção

- *Coordenação da equipe de esquadrias nas áreas de montagem e instalação das linhas; Módulo prático, Suprema, Inova e Gold*
- *Atendimento ao cliente orçamentos e prospecção de clientes.*
- *Programação da linha de produção e insumos necessário, medição e visitas técnicas*
- *Efetuar compras e recebimento para respectiva área, efetuar entrada de estoque via sistema operacional, inventário semanal e mensal, auxiliar nas demais áreas da empresa caso o gerente estiver ausente, controle de qualidade, como validades, temperatura, etc.*

MGM portas e janelas período de 2009 a 2016 Dist. Industrial João Pessoa – PB cargo: Encarregado de fábrica

- *Coordenação da equipe de esquadrias nas áreas de montagem e qualidade de janelas, portas, basculante e Max- ar.*
- *Supervisão de estamparia de usinagem com ferramentas pneumática e elétrica*
- *Programação de frota, inspeção de quilometragem e rodizio para manutenção*
- *Controle de entradas e saídas de mercadorias almoxarifado e expedição, inventário semanal e mensal*

HABILIDADES SUPLEMENTARES

- *Mecânica Básica (SENAI)*
- *Elétrica Básica (SENAI)*
- *Operador de empilhadeira(SENAI)*
- *Motorista Habilitado na categoria B*
- *Montagem de esquadrias (AFEAL|PBQP_H|PSQ|ABNT NBR 10.821)*

"As mudanças só acontecem quando o indivíduo está disposto a aceitá-las"(Eliel Silva)

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

BREVE BIOGRAFIA DO PASTOR ELIEL DA SILVA RAMOS.

Eliel da Silva Ramos, nascido em 01 de julho de 1980, na cidade de Soledade-PB é portador do RG 2602899 e CPF 010241534-01. Atualmente, reside na Rua Karina Zagel, 101, Camboinha, Cabedelo-PB. É residente no município de Cabedelo-PB, desde 17 janeiro de 2017. É casado com Jailsa de Oliveira Ramos com quem tem duas filhas, Jennyfer de Oliveira Ramos e Júlia de Oliveira Ramos. É um pai exemplar e dedicado à família. Todos os seus projetos envolvem a base familiar. Sua carreira profissional norteia no âmbito industrial como encarregado de produção e coordenador de setor.

Desde muito jovem apresentou liderança sobre equipe e aspiração em proclamar boas novas. Em 1998, na cidade de Conde-PB, se uniu ao Pastor Eudo Ramos, da Assembleia de Deus, Ministério Madureira, juntamente com um grupo de amigos transportando-se em bicicletas para anunciar boas novas às pessoas do sítio Mata da Chica, Conde-PB e do sítio Garapú, Alhandra-PB. Alguns jovens dessas localidades progrediram espiritualmente e profissionalmente.

No ano de 2002, apoiou o pastor Hidelbrando Filho, da Assembleia de Deus, Ministério Cristo Redentor, em uma igreja no Bairro das Indústrias, João Pessoa-PB. Nessa parceria, vidas foram resgatadas das drogas e depressão.

Em 2008, esteve a frente de uma congregação no Bairro das Indústrias, João Pessoa-PB empossado pelo Pastor Francisco Chagas, da Assembleia de Deus, Ministério de São de Paulo. Nesse período, o foco era resgate familiar através de estudos bíblicos e visitas nos lares. Além de resgatar pessoas que viviam em vícios e prostituições, sucederam casamentos oficiais, culminando o projeto familiar.

Em 17 de dezembro de 2019, foi empossado pelo pastor José Ednaldo da Assembleia de Deus, Ministério de Cabedelo na congregação filiada a este ministério, na Rua Ismael Farias, 61, Vila João, Cabedelo-Pb. Nessa congregação denominada AD Ismael Farias, desempenhou um trabalho de apoio psicológico durante a pandemia do Covid-19 com mensagens reflexivas e edificantes. Promoveu o Projeto de Missões que proporcionou bazar beneficente, o Sopão Solidário e entregas de cestas básicas para pessoas carentes da comunidade. Atualmente, o pastor Eliel continua desenvolvendo o Projeto de Missões com suas ações.

Além do projeto acima citado, o pastor Eliel apoia o trabalho com as crianças da comunidade. A congregação desenvolve dinamismo com contação de histórias bíblicas, grupos de coreografias e entregas de brinquedos na Semana da Criança no mês de outubro. Com os adolescentes e jovens apoia o trabalho do departamento com gincanas, premiações, passeios, eventos com banda local e coreografias e também promove rodas de conversas com a juventude incentivando o empreendedorismo e carreira profissional para resgatá-los das drogas e prostituições. Recentemente, recebeu o reconhecimento junto ao

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

Conselho Tutelar através do presidente Luís Henrique, pelo compromisso em defesa da criança e do adolescente.

Com o departamento de mulheres da igreja possibilitou o sonho de mulheres que queriam oficializar seus casamentos. Desde então, já ocorreram sete casamentos oficiais com o apoio da congregação.

Com o departamento masculino, tem levantado a autoestima dos homens com mensagens reflexivas e edificantes. Alguns deixaram o alcoolismo para assumirem seu papel de provedor da família.

Uma das frases de autoria do pastor Eliel nos diz que "As mudanças só acontecem quando o indivíduo está disposto a aceitá-las". Ajudar pessoas que querem mudanças em suas vidas é o seu legado. É um propósito árduo, com grandes desafios. Mas sua fé imbatível em Deus tem sido o segredo das suas conquistas. Que Deus continue fortalecendo e aprimorando o caminho do pastor Eliel.

Cabedelo, 23 de julho de 2022

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 08



Digitalizado com CamScanner

mara Municipal de Cabede
09

Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Fls. 10

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
12

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13



Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14



Digitalizado com CamScanner



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18



Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
20



Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 21

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
22

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24



Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25



Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
27

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28

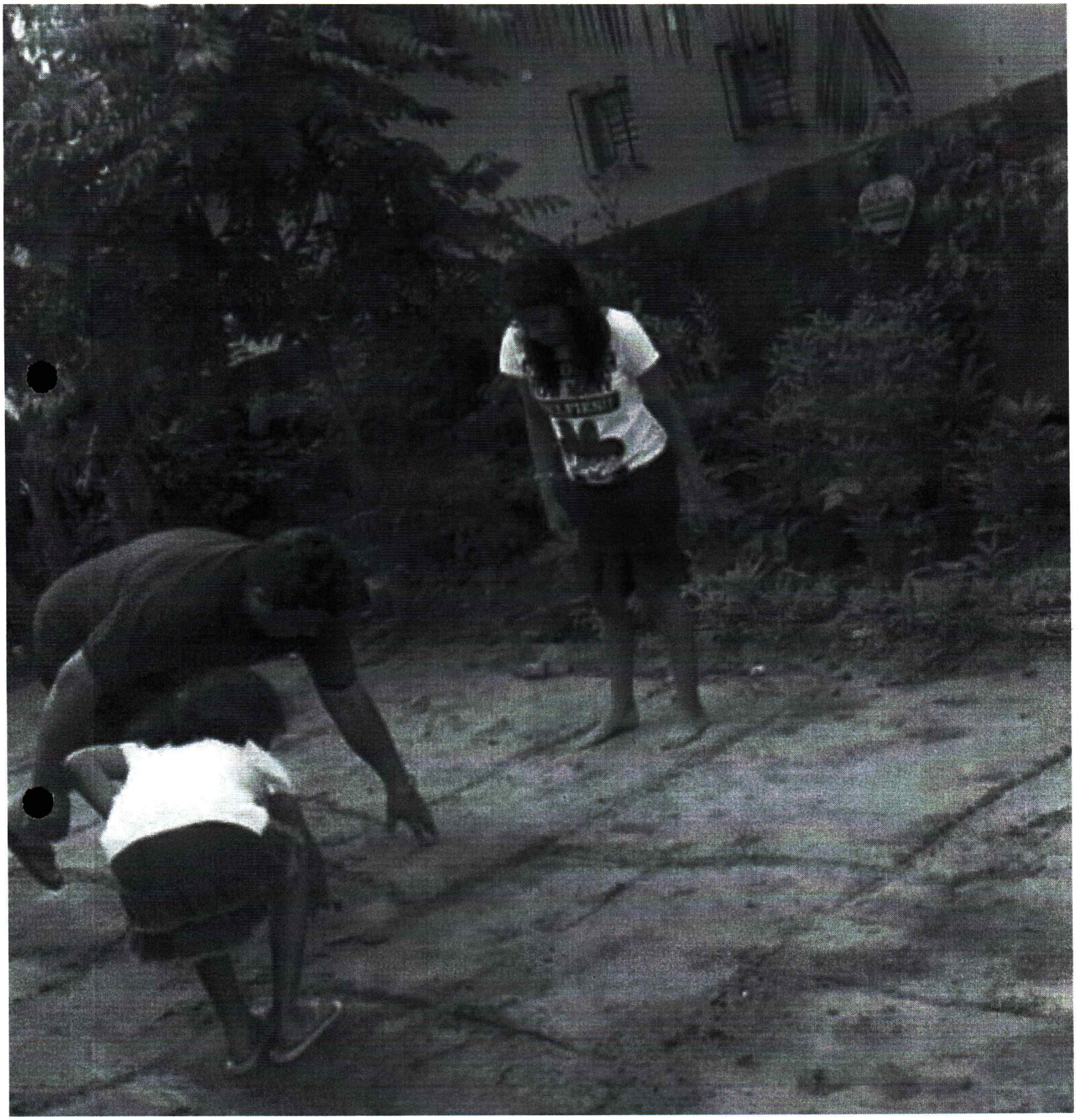

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29



Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 30



Digitalizado com CamScanner



Câmara Municipal de Cabedelo
31

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 32



Digitalizado com CamScanner



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 33

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
34

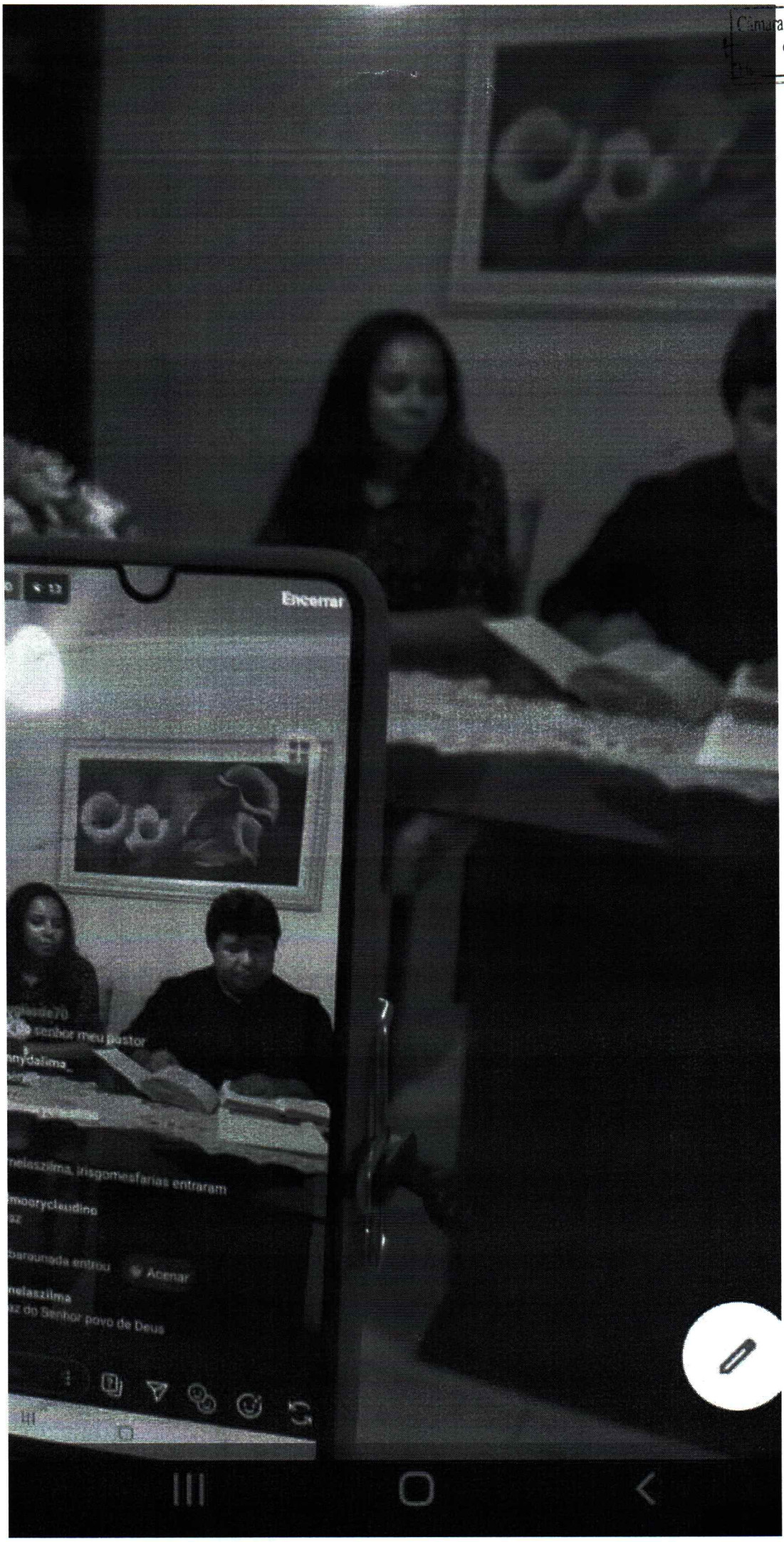

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabeceiras
Fls 35



Digitalizado com CamScanner



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 36

Digitalizado com CamScanner



Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 37

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 38



Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

cipal de Cabedelo

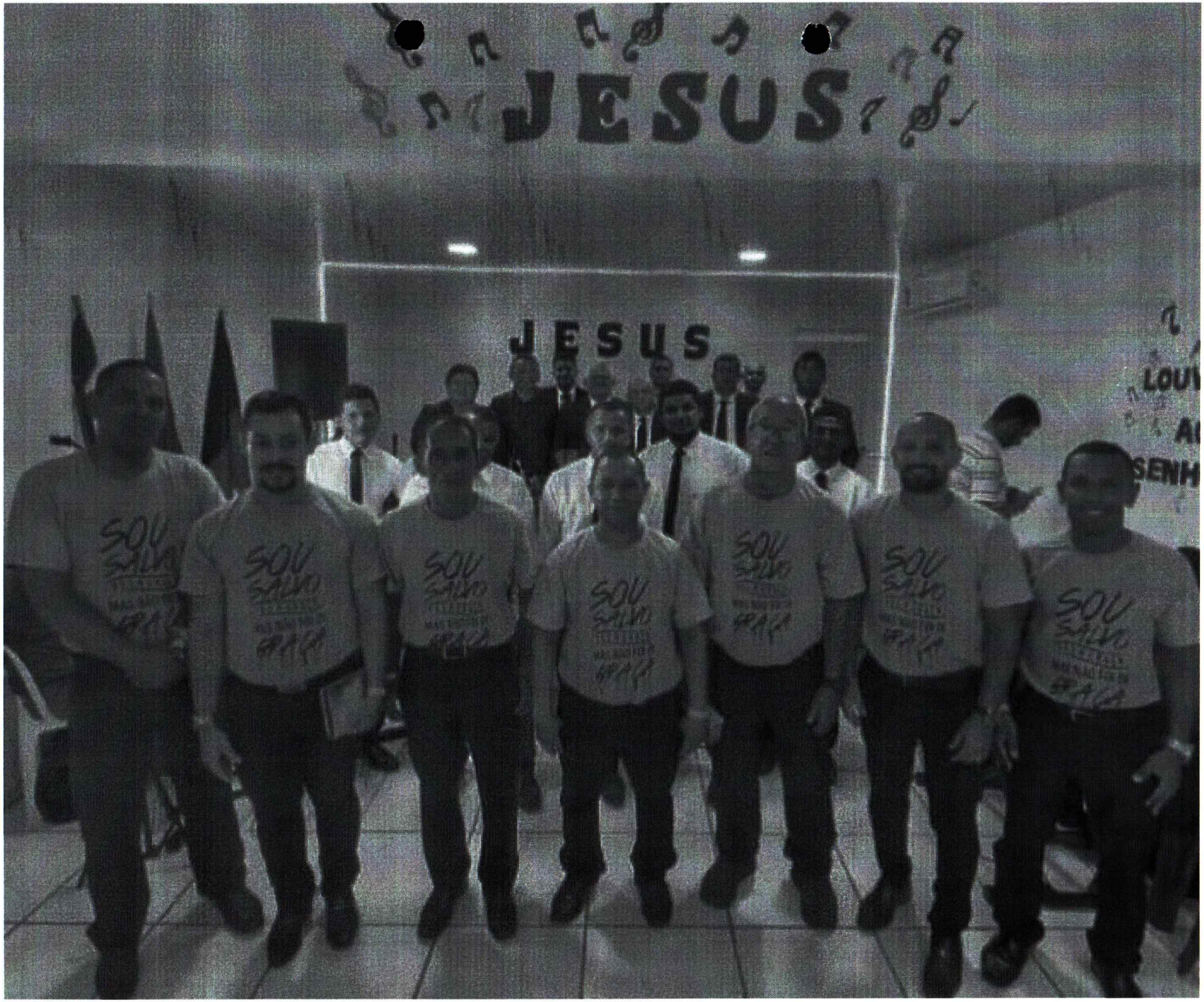

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 40

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 41

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022)
(Do Vereador Júnior Paulo)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 03/08/2022.

Câmara Municipal de Cabedelo
Josemar Júnior
Assessor Institucional - Mat. 1736

Josemar Silva de Sousa Júnior

Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 42

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2022)
(Do Vereador Júnior Paulo)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 03/08/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Wagner do Solanne.

Em, 10/08/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 10/08/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 43

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR ELIEL DA SILVA RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Júnior Paulo.
RELATOR: Ver. Wagner (do Solanense).

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022**, da lavra do Ilustre Vereador Júnior Paulo que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR ELIEL DA SILVA RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de agosto do ano de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 44

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Júnior Paulo, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao Senhor Eliel da Silva Ramos, pelos relevantes serviços à população cabedelense, conforme justificativa.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 45

> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº017/2022 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 46

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "Curriculum Vitae", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 / 08 / 2022.

Ver. Wagner do Solanense
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 47

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Wagner (do Solanense), opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 / 08 / 2022.

Vereador José Pereira
Presidente

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Wagner (do Solanense)
Membro/Relator

PARECER APROVADO
DATA 11 / 08 / 22
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 48

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

Projetos de Decretos Legislativos nºs 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020 E 021/2022 - Diversos Vereadores - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Qualifica (2/3)

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATUA
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**UNIÃO BRASIL**	
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**UNIÃO BRASIL**	
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**UNIÃO BRASIL**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**UNIÃO BRASIL**	

Cabedelo (PB), em 30 de agosto de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 48
49

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022)
(Do Vereador Júnior Paulo)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **REJEITADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 30/08/2022.

Em, 31/08/2022.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 31/08/2022.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa